



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 24 de Outubro de 2017 • Número 2542 • www.leme.sp.gov.br

## DECRETO Nº 6936, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

*“Prorroga o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado VILA CAMPO BELO”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legis, que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os termos do Protocolo nº 17615, de 16 de outubro de 2017; e

CONSIDERANDO por fim o disposto pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo para a conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado “VILA CAMPO BELO” aprovado pelo Decreto nº 6.745, de 10 de agosto de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 6937, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

*“Prorroga o prazo para conclusão das obras de infraestrutura dos Loteamentos denominados “Jardim Angélica I” e “Jardim Angélica II”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legis, que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os termos do Protocolo nº 17498, de 16 de outubro de 2017; e

CONSIDERANDO por fim o disposto pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano o prazo para a conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado dos loteamentos denominados “Jardim Angélica I” e “Jardim Angélica II”, aprovados através do Decreto nº 6.626, de 20 de Outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 6.667, de 22 de Dezembro de 2015.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 6938, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

*“Prorroga o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado “PARQUE RESIDENCIAL SANTA HELENA”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições

legis, que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os termos do Protocolo nº 17499, de 16 de outubro de 2017; e

CONSIDERANDO por fim o disposto pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano o prazo para a conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado “PARQUE RESIDENCIAL SANTA HELENA” aprovado pelo Decreto nº 6.663, de 18 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 6.701, de 14 de abril de 2016 e posteriormente alterado pelo Decreto nº 6.735, de 18 de julho de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.648, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados, instalados no município de Leme, com construção acima de 700m² (setecentos metros quadrados), possuírem 1% (um por cento) do total de carrinhos de compras adaptados para crianças com deficiência*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados, instalados no município de Leme, com construção acima de 700m² (setecentos metros quadrados), possuírem 1% (um por cento) do total de carrinhos de compras adaptados para a locomoção de crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único – Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá estipular pagamento de multa, que será regulamentada por meio de Decreto Municipal, para os casos de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Leme, 10 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.652, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Leme, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, que deverão obrigatoriamente constar do Plano Plurianual.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Artigo 2º- Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I	Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Anexo II	Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Anexo III	Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Artigo 3º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 4º - As prioridades e metas para o exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 3º, § único da Lei Municipal nº 3.615 de 04 de julho de 2017, que “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a alterar:

I - as metas físicas das ações quando as receitas executadas não acompanham as previsões da programação financeira da receita.

II - o órgão responsável por programas e ações;

III - os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município e não tragam alteração para os objetivos do programa, assim como quantificar os indicadores que estiverem com a situação “em apuração” no PPA.

IV - os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem as metas físicas de cada ação e os indicadores do programa.

V - as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.653, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

*“Institui o ‘Programa de Parcelamento de Débitos’ junto à SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa de Parcelamento de Débitos” junto à SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, facultando se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 1º - O presente programa será válido até o dia 22 de dezembro do ano de 2017.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.

§ 4º A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

§ 5º - O parcelamento autorizado nesta lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da tabela única anexa I da presente Lei.

§ 6º O parcelamento será apurado através da multiplicação do montante do débito pelos índices consignados no Anexo I, de conformidade com o número de parcelas pretendidas/concedidas.

§ 7º - Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME e entregue no ato da adesão.

§ 8º A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão, as demais serão pagas a cada trinta dias.

§ 9º O atraso de 90 dias ou mais resultará no imediato cancelamento da adesão ao programa e, necessariamente implicará na reincorporação dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios em sua integralidade, descontando-se o correspondente às parcelas já pagas.

Artigo 2º – Os contribuintes que, em débito, já possuem parcelamento estabelecido com a SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa de Parcelamento de Débitos.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

**ADMINISTRAÇÃO:** Wagner Ricardo Antunes Filho

**RESPONSÁVEL:** Patrícia de Queiroz Magatti

**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO:** Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

disposições em contrário.

Leme, 24 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

*Anexo I - Tabela Única*

nº Parcel	Coef.
1	
2	0,502500
3	0,336667
4	0,253750
5	0,204000
6	0,170833
7	0,147143
8	0,129375
9	0,115556
10	0,104500
11	0,095455
12	0,087917
13	0,081538
14	0,076071
15	0,071333
16	0,067188
17	0,063529
18	0,060278
19	0,057368
20	0,054750
21	0,052381
22	0,050227
23	0,048261
24	0,046458
25	0,044800
26	0,043269
27	0,041852
28	0,040536
29	0,039310
30	0,038167
31	0,037097
32	0,036094
33	0,035152
34	0,034265
35	0,033429
36	0,032639
37	0,031892
38	0,031184
39	0,030513
40	0,029875
41	0,029268
42	0,028690
43	0,028140
44	0,027614
45	0,027111
46	0,026630
47	0,026170
48	0,025729
49	0,025306
50	0,024900
51	0,024510
52	0,024135
53	0,023774
54	0,023426
55	0,023091
56	0,022768
57	0,022456
58	0,022155
59	0,021864
60	0,021583
61	0,021311
62	0,021048
63	0,020794
64	0,020547
65	0,020308
66	0,020076
67	0,019851
68	0,019632
69	0,019420

70	0,019214
71	0,019014
72	0,018819
73	0,018630
74	0,018446
75	0,018267
76	0,018092
77	0,017922
78	0,017756
79	0,017595
80	0,017438
81	0,017284
82	0,017134
83	0,016988
84	0,016845
85	0,016706
86	0,016570
87	0,016437
88	0,016307
89	0,016180
90	0,016056
91	0,015934
92	0,015815
93	0,015699
94	0,015585
95	0,015474
96	0,015365
97	0,015258
98	0,015153
99	0,015051
100	0,014950
101	0,014851
102	0,014755
103	0,014660
104	0,014567
105	0,014476
106	0,014387
107	0,014299
108	0,014213
109	0,014128
110	0,014045
111	0,013964
112	0,013884
113	0,013805
114	0,013728
115	0,013652
116	0,013578
117	0,013504
118	0,013432
119	0,013361
120	0,013292

\*120 parcelas

\*\*0,5% juros ao mês

## **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**

*RESOLUÇÃO Nº 346, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.*

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA APURAR E ESTUDAR A DEVOLUÇÃO DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS DO CONVENIO Nº 811159/2014, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME E POSTERIORMENTE TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS SE NECESSÁRIO.*

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes para com a finalidade de apurar e estudar a devolução de aporte de recursos federais do convenio nº 811.159/2014, por intermédio do ministério do esporte e a prefeitura municipal de leme e posteriormente tomar as medidas cabíveis se necessário.

Artigo 2º - Esta prorrogação perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável se necessário, cessando-se antes desse prazo, se cumprido seu objetivo.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de outubro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

**DECRETO Nº 6.907 DE 03 DE AGOSTO DE 2017***"Abre créditos suplementares e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.533, de 26 de Dezembro de 2016,  
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 3.309.265,80 (três milhões, trezentos e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.33	108	RS 1.345,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	112	RS 8.913,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	118	RS 32.500,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.36	159	RS 1.800,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	300	RS 450,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	RS 129.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460002.0.007000-3.3.90.47	387	RS 180.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001001-3.1.90.91	390	RS 10.670,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001001-3.3.90.91	394	RS 5.109,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	649	RS 13.209,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	875	RS 14.216,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	907	RS 900,00
5	2	220.0001	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	917	RS 293.513,25
5	2	220.0001	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.93	945	RS 370,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	RS 44.525,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	1825	RS 900,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.39	1846	RS 2.500,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.099001-3.3.90.30	1869	RS 4.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	RS 5.682,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	5535	RS 330.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	RS 168.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	5537	RS 5.557,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010017.2.019000-3.3.90.32	5539	RS 18.026,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.30	4074	RS 65.010,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.39	4078	RS 74.802,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-4.4.90.51	4085	RS 154.975,55
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	4673	RS 4.300,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			RS 1.570.772,80		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.91.13	88	RS 18.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	112	RS 670,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	118	RS 800,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	143	RS 1.110,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.1.90.13	225	RS 1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	292	RS 13.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	300	RS 216,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	318	RS 2.900,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	RS 9.181,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460002.0.007000-3.3.90.47	387	RS 1.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001001-3.1.90.91	390	RS 90.960,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001001-3.3.90.91	394	RS 5.768,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.91.13	425	RS 11.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	430	RS 340,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	447	RS 3.784,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	RS 2.211,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	476	RS 200,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.90.13	500	RS 10.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.91.13	506	RS 16.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	511	RS 3.945,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	RS 5.075,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.93	547	RS 380,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52	551	RS 1.435,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.1.073000-4.4.90.51	609	RS 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.90.11	722	RS 108.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.91.13	739	RS 17.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.14	745	RS 21.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.30	748	RS 8.570,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.39	769	RS 2.600,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-4.4.90.52	791	RS 5.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	907	RS 8.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.91.13	986	RS 109.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	992	RS 5.757,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1040	RS 105.915,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1260	RS 11.000,00
5	2	220.0001	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.93	945	RS 8.500,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1008	RS 785,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1057	RS 13.323,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1240	RS 5.857,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1275	RS 1.300,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1479	RS 60.744,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1569	RS 66.413,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.91.13	1692	RS 34.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	RS 9.430,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.150000-3.3.71.70	1792	RS 98.201,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510002.2.160000-3.3.90.39	6216	RS 10.450,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.074000-4.4.90.51	5862	RS 2.782,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.13	1897	RS 7.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.91.13	1902	RS 251.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.14	1907	RS 42.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	5535	RS 10.550,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	1912	RS 9.564,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	RS 20.262,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	5537	RS 28.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.024000-3.1.91.13	1972	RS 14.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.91.13	2016	RS 19.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.30	1919	RS 140.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.39	1921	RS 48.500,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.30	2047	RS 5.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-4.4.90.52	2085	RS 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.30	2300	RS 480,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	2507	RS 4.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.30	2778	RS 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.39	3032	RS 2.362,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.099018-3.3.90.30	3206	RS 500,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.39	2923	RS 4.520,00
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-3.3.90.39	3012	RS 1.200,00

8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.1.91.13	3461	R\$	46.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.36	3506	R\$	12.074,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	3512	R\$	21.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	3934	R\$	629,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	3952	R\$	5.250,00
0	0	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	3966	R\$	9.764,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	3996	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.39	4127	R\$	32.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.90.13	4226	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.91.13	4386	R\$	35.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	4392	R\$	6.372,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	4419	R\$	1.220,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4498	R\$	2.992,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	4611	R\$	2.165,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.36	4668	R\$	600,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	4673	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.90.13	4714	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.36	4739	R\$	1.700,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094006-3.3.90.30	4831	R\$	1.497,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	4868	R\$	900,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950032.2.057000-3.3.90.39	4954	R\$	4.344,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-4.4.90.52	5019	R\$	11.161,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-3.3.90.39	5043	R\$	3.261,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-4.4.90.52	5052	R\$	9.624,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.30	4853	R\$	900,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 1.738.493,00			
TOTAL		R\$ 3.309.265,80				

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 1.570.772,80 (um milhão, quinhentos e setenta mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.738.493,00 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e noventa e três reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.90.11	69	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-4.4.90.52	135	R\$ 230,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	164	R\$ 680,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	272	R\$ 145.151,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	300	R\$ 50,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$ 216,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001002-4.6.90.91	404	R\$ 104.373,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	476	R\$ 340,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.39	482	R\$ 200,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.90.11	488	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	525	R\$ 575,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$ 380,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.074000-3.3.90.31	558	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.30	559	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.39	571	R\$ 102,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-4.4.90.52	575	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.30	580	R\$ 2.345,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.39	586	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-4.6.90.71	596	R\$ 201,00
0	1	110.0000	02.06.01-999990002.0.002000-9.9.99.99.99	598	R\$ 132,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.1.003000-4.4.90.51	599	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.1.037000-4.4.90.51	719	R\$ 5.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-4.4.90.52	791	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.39	801	R\$ 600,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	875	R\$ 700,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.90.11	974	R\$ 255.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.36	1036	R\$ 35.932,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610052.2.010000-3.3.90.30	1109	R\$ 12.560,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1224	R\$ 57.800,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1260	R\$ 21.750,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-4.4.90.52	1288	R\$ 6.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650052.2.010000-3.3.90.30	1320	R\$ 5.000,00
5	2	220.0001	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	887	R\$ 8.500,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.1.056000-4.4.90.51	972	R\$ 785,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1275	R\$ 857,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-4.4.90.52	1294	R\$ 19.623,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1493	R\$ 7.157,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-4.4.90.52	1508	R\$ 50.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1581	R\$ 20.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-4.4.90.52	1591	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.014000-3.3.90.30	1655	R\$ 300,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.014000-3.3.90.39	1664	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	R\$ 106.051,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-4.4.90.52	1778	R\$ 580,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510002.2.160000-3.3.90.30	6214	R\$ 1.000,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510002.2.160000-4.4.90.52	6217	R\$ 9.450,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.011000-4.4.90.51	5560	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.012000-4.4.90.51	5561	R\$ 782,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	1885	R\$ 300.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$ 774,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	R\$ 150,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.30	1925	R\$ 400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.024000-3.1.90.11	1948	R\$ 14.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.90.11	1992	R\$ 19.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.30	5584	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.39	5556	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-4.4.90.51	6299	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-4.4.90.52	5586	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.30	6306	R\$ 1.900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.39	6308	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022003-4.4.90.52	6309	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022004-3.3.90.36	6311	R\$ 1.200,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022004-3.3.90.39	6312	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022004-4.4.90.52	6313	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.30	5599	R\$ 4.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.39	5600	R\$ 3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-4.4.90.52	5601	R\$ 3.967,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.30	5602	R\$ 5.202,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	5544	R\$ 7.700,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.1.90.11	1917	R\$ 90.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.36	1920	R\$ 83.500,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.30	5572	R\$ 5.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.36	5573	R\$ 5.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.39	5574	R\$ 5.000,00

6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-4.4.90.52	2054	R\$	5.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	2084	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.151002-3.3.50.39	6314	R\$	6.789,00
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.151003-3.3.50.39	6315	R\$	25.994,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.099025-3.3.90.30	2398	R\$	480,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.36	2501	R\$	4.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.36	2813	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044006-3.3.90.36	2864	R\$	500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	3027	R\$	2.362,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-4.4.90.52	2938	R\$	4.520,00
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-4.4.90.52	3020	R\$	1.200,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.1.90.11	3445	R\$	46.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-4.4.90.52	3545	R\$	5.574,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.099001-3.3.90.30	3558	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.30	3595	R\$	6.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.39	3606	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.36	3630	R\$	6.500,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-3.3.90.36	3981	R\$	329,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-3.3.90.39	3985	R\$	6.606,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-4.4.90.52	3991	R\$	713,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.39	4021	R\$	7.250,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-4.4.90.52	4029	R\$	745,00
0	1	110.0000	02.13.01-236910030.2.048000-3.3.90.30	4043	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.51	4173	R\$	2.500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.161000-3.3.90.39	6285	R\$	30.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.36	4412	R\$	1.254,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-4.4.90.52	4431	R\$	1.338,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.36	4483	R\$	2.992,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062001-3.3.90.30	4593	R\$	5.000,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	4624	R\$	2.165,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.127000-3.3.90.39	6294	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	4725	R\$	2.344,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094006-3.3.90.36	4839	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094006-3.3.90.39	4843	R\$	497,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.30	4853	R\$	900,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099001-3.3.90.30	4908	R\$	250,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099001-3.3.90.39	4911	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099036-3.3.90.30	4913	R\$	1.650,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.1.90.11	4970	R\$	5.186,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-3.3.90.30	5027	R\$	1.930,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.054000-3.3.90.30	5057	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.054000-3.3.90.36	5068	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.054000-3.3.90.39	5072	R\$	1.880,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.054000-4.4.90.52	5082	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.099001-3.3.90.30	5089	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.099001-3.3.90.39	5094	R\$	2.300,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.131000-3.3.90.30	5098	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.131000-3.3.90.36	5108	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.131000-3.3.90.39	5112	R\$	3.750,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.131000-4.4.90.52	5120	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.046000-3.3.90.39	5164	R\$	3.700,00
TOTAL		R\$ 1.738.493,00				

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 03 de Agosto de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.654, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.41	6375	R\$ 700.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 700.000,00
Total					R\$ 700.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 24 de Outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme